



LEI COMPLEMENTAR Nº 146

DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores que menciona e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os atuais ocupantes de emprego oriundo da Fundação Municipal Lar Escola Francisco de Paula – FUNLAR RIO terão seus empregos transformados em cargos, desde que tenham sido admitidos mediante prévia aprovação em concurso público.

Art. 2º O tempo de serviço prestado no emprego de que trata o art. 1º será integralmente contabilizado para efeito de posicionamento por tempo de serviço e para a concessão da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, prevista no art. 126 da Lei nº 94, de 14 de março de 1979.

Art. 3º O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

D. O RIO 20.10.2014